



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO

Procedimento nº **01816.000.101/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

PA: 01816.000.101/2020

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Portão/RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 56, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 6.536/73 (Estatuto Estadual do Ministério Público) e art. 32, IV da Lei Estadual 7669/82 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul), nos autos do procedimento em epígrafe, e

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público zela pelo efetivo respeito aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e nas leis, a bem de assegurar o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020-CES/CNMP/1.^a CCR, do Conselho Nacional do Ministério Público, Comissão de Saúde e 1.^a Câmara de Coordenação e Revisão – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, publicada em 26 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado do Rio Grande do Sul n. 55.115, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público a formalização de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (LC n. 75, art. 6º, XX), e prevenindo, inclusive, promoção de eventuais medidas de responsabilização por atos de improbidade administrativa, crimes comuns contra a saúde e de responsabilidade;

Resolve **RECOMENDAR** ao MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA, na pessoa de seu Prefeito, Sr. José Alfredo Machado, que providencie o cumprimento de medidas emergenciais no território municipal nas áreas abaixo elencadas e que determine:

TRANSPORTE PÚBLICO:

I - aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:



a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

e) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado;

g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);



h) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

II – aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;b) da manutenção da limpeza dos veículos;

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

ATIVIDADE COMERCIAL:

III – a proibição das atividades e dos serviços privados não essenciais e o fechamento dos “shopping centers” e centros comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, agências bancárias, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso;

IV – aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:



a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

f) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;



h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

V – que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

VI – a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;



VII – a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

MEIO AMBIENTE:

VIII – a tomada de medidas necessárias para informar à população e garantir o manejo adequado dos resíduos sólidos produzidos por pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 (novo Coronavírus) em quarentena domiciliar (máscaras cirúrgicas, toalhas/lenços de papel, papel higiênico, luvas descartáveis e outros resíduos usados pela pessoa), de forma que os resíduos produzidos sejam segregados e acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável, respeitado o limite de peso do saco, assim como o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade, lacrado adequadamente e colocado dentro de um segundo saco com as mesmas características do primeiro, e mantido em armazenamento interno na residência, em local isolado e dentro de coletor com tampa fechada pelo período mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes de ser disposto nos locais de coleta pública, nos termos da RDC n.º 222/2018;

IX – a adoção das medidas necessárias para o adequado recolhimento e disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos por pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 (novo Coronavírus) em quarentena domiciliar, equiparando tal resíduo à Resíduo de Serviço de Saúde – RSS gerado por serviço de atendimento domiciliar, para fins de manejo e disposição ambientalmente adequada, nos termos da RDC n.º 222/2018;

ORDEM URBANÍSTICA:



X – que as Secretarias Municipais de Indústria e Comércio ou afins realizem medidas fiscalizatórias quanto às restrições ao exercício das atividades comerciais /industriais, bem como atividades sócias/aglomerações;

XI – que o serviço de limpeza municipal realize a higienização dos equipamentos e bens de uso compartilhado, adotando as mesmas medidas de limpeza e higiene previstas no art. 3º, I, “a” e “b”, do Decreto Estadual n.º 55.128 /2020, para o que sugere-se medidas de higienização, em intervalos razoáveis, durante o período de funcionamento e sempre quando do início do uso.

SAÚDE:

XII – disponibilizar a todos os profissionais da saúde, servidores públicos municipais, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, de equipamentos de proteção individual (EPI); álcool em gel setenta por cento, nas UBS, bem como a higienização nas referidas dependências.

Esclareço, outrossim, que tais medidas são sugestivas e não excluem quaisquer outras reputadas adequadas ao cumprimento do Decreto Estadual e aos protocolos dos órgãos nacionais e internacionais de saúde no combate à epidemia do Coronavírus.

Por fim, requisito-lhe seja enviada a esta Promotoria de Justiça resposta, por meio eletrônico, quanto às medidas já adotadas e outras que estejam e/ou que serão providenciadas, no prazo de 05 dias.

PORTÃO, 26 de março de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO

Procedimento nº **01816.000.101/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Pietro Chidichimo Júnior,
Promotor de Justiça.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 26/03/2020 11:06:00):

Nome: **Pietro Chidichimo Junior**

Data: **26/03/2020 10:04:23 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000004765510@SIN** e o CRC **10.4662.4918**.

1/1